



INSTRUMENTO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11.287/2017 EMPENHO N.º 10.170/2017

CONTRATO N.º PRE/ 0072 /17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI – ME

O presente contrato é firmado entre o Município de São José do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado, "CONTRATANTE", neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação Interino, Sr. Israel Cestari Junior, CPF: 917.310.898-72, conforme delegação contida no art. 1º do Decreto n. 17.703/17 de 03/02/2017 e a Empresa **Produserv Serviços Eireli – ME**, estabelecida na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Paulo Alves Pinto, n.º 144, Sala 02, Centro, CEP: 83.702-240 telefone nº (41) 3607-2988 / 3552-7688, e-mail: comercial@produserv.com.br / [contato@produserv.com.br](mailto: contato@produserv.com.br), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu procurador, Sr. Luiz Carlos Ribeiro, portador do documento de identidade nº 5.682.471-5 e CPF nº 033.496.299-46, credenciado em sua proposta, que fica apensado ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

1.1 - A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR PARA BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.**

Item	Qtd.	Unidade	Código	Descrição	Especificação
1	266	Posto	67020	Prestação serviço de auxiliar de berçário e educação infantil	Prestação de serviços terceirizados de auxiliar para berçário e educação infantil, conforme interno 27/2017 do depto de gestão de contratos em anexo ao edital.

1.2 - Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º 105/2017, seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela CONTRATADA no pregão, e a ata da sessão do Pregão.

Cláusula Segunda:- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços ora contratados deverão ser executados pela contratada, por solicitação escrita da contratante que expedirá Ordens de Serviços para instalação dos postos, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizado e identificado.

2.1.1 – A empresa deverá iniciar os serviços após a expedição da Ordem de Serviços.

2.2- Os serviços deverão ser executados por funcionários contratados, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.3 – Os serviços deverão obedecer as disposições constantes do Anexo I do edital, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

2.4- Para execução dos serviços deverão ser instalados, conforme solicitação da CONTRATANTE:

2.5- Os postos funcionarão de acordo com o(s) horário(s) estabelecidos pela administração.

2.5.1- A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho pré-estabelecida.

2.6- Na execução dos serviços, os equipamentos, materiais e recursos necessários para execução da prestação dos serviços, tais como umidificadores, trocadores, banheiras, materiais de higiene pessoal entre outros, serão sempre fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a sua manutenção em pleno funcionamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

Avenida: Alberto Andrade, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3209-1135 - sosden@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



Cláusula Terceira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1- A Comissão de Fiscalização, especialmente designada, medirá os serviços efetivamente realizados e emitirá o correspondente Atestado de Realização de Serviços.

3.2- Para a emissão do Atestado de Realização de Serviços, a Comissão de Fiscalização verificará o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, previstas no presente contrato, no edital e seus anexos.

3.2.1- A Contratada, ainda, deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I – Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II – Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III – Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV – Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Uniforme da Empresa

3.3- O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.4- A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na prestação de serviços a serem executados.

Cláusula Quarta: - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4.1.2- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Contrato, nas condições pactuadas..

4.1.3- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.1.4 - A existência da fiscalização do CONTRATANTE, não exime a fiscalização da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços e de nenhum modo diminui ou altera a sua responsabilidade, na prestação de serviços a serem executados.

4.1.5 - O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 – Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e eficiência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no termo de referência e demais obrigações previstas no edital e no contrato.

4.2.1.1 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE.

4.2.1.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferem em sua execução.

4.2.2- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

4.2.2.1 - Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

4.2.2.2- Contratar portadores de deficiência para executarem serviços compatíveis com suas condições, em cumprimento as disposições legais vigentes.

4.2.3 - Fornecer, às suas expensas, aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE.

4.2.4 – Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada.

4.2.5 - Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para os empregados.

4.2.5.1 - O uniforme a ser fornecido a cada um dos seus empregados está devidamente especificado no Termo de Referência Anexo ao edital licitatório.



- 4.2.6 - Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, oferecendo cópias de suas respectivas carteiras de trabalho.
- 4.2.7 - Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual, ficando responsável pela supervisão periódica dos serviços, com o prévio conhecimento da Fiscalização do Contrato, ou todas as vezes que a Fiscalização do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços.
- 4.2.7.2 - A supervisão dos serviços será realizada constantemente, bem como todas as vezes que o CONTRATANTE entender necessário para a avaliação da execução dos serviços.
- 4.2.8 - Receber as reivindicações apresentadas pelo CONTRATANTE, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- 4.2.9 - Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções.
- 4.2.10 - Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento.
- 4.2.11 - Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, de forma imediata, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 4.2.12- Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de São José do Rio Preto.
- 4.2.13- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.2.14- Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização, quando solicitados.
- 4.2.15- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.2.16- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.
- 4.2.17- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência, entregando-os ao CONTRATANTE quando solicitado.
- 4.2.18- Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- 4.2.19- Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados que executam o objeto contratado, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento.
- 4.2.20- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 4.2.21- Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.22 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2.23 – Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 4.2.24 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração Local.
- 4.2.25 – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.2.26 – Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências do Município, ficando estabelecido que não caberá a este qualquer responsabilidade sobre esses materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.
- 4.2.27- A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao CONTRATANTE, que avaliará a proposta.
- 4.2.28- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal (Trabalhista, Previdenciária, FGTS, INSS, etc...).
- 4.2.29 – Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos do Município.
- 4.2.30- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.



- 4.2.31- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 4.2.32- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações.
- 4.2.32.1 - É vedada a prática de qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- 4.2.32.2 - É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços, antes ou depois dos horários de trabalho.
- 4.2.32.3 - É vedado aos empregados da CONTRATADA utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade do Município, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;
- 4.2.32.4 - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços.
- 4.2.33- Utilizar os equipamentos e recursos cedidos pelo CONTRATANTE, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado.
- 4.2.34 - Receber e providenciar as determinações do CONTRATANTE quanto aos serviços normais e suplementares.
- 4.2.35 - Apresentar declaração de que cumpre a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual-EPI, em especial quanto a recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades descritas no edital e anexos.
- 4.2.36 - Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e a Lei Municipal nº 8522 de 12 de dezembro de 2001 e alterações.
- 4.2.37 - Apresentar, quando solicitado pela Administração:
- Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.
- 4.2.38 - Enviar a Secretaria gerenciadora, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - PCMSO - Programa de Saúde Médico Ocupacional;
 - Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 4.2.39 - A cada 150 (cento e cinquenta) postos de trabalho a Contratada deverá destacar (designar) um supervisor que deverá fiscalizar e controlar a assiduidade, apresentação uniformizada dos colaboradores, recolhimento e entrega de cartões, holerits, EPIs e benefícios.
- 4.2.40 - Demais obrigações da contratada constam do Anexo I – Termo de Referência anexo ao edital licitatório, que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Quinta: DO PRAZO

- 5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de expedição da 1ª Ordem de Serviço.
- 5.2 - O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei 8.666/93.
- 5.3 - A contratada deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da avença para análise da Municipalidade.

Cláusula Sexta: DO VALOR DOS SERVIÇOS, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 6.2 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 7.341.408,48 (Sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe, sendo R\$ 2.299,94 (Dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) o valor unitário do posto de serviços de AUXILIAR DE BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL.

Qtde de	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do Posto	Valor Total global dos 266
---------	-----------	----------------	----------------------	----------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: Alberto Andrade, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3203-1135 - gestao@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



Postos		mensal do posto	para 12 meses	postos para 12 meses
266	Serviço de auxiliar de Berçário e Educação Infantil	R\$2.299,94	R\$27.599,28	R\$7.341.408,48

6.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros pela seguinte rubrica: Secretaria Municipal de Educação, dotação 3390, fichas 309 e 331, Elemento despesa 39, sub elemento 99, Item 25, Fonte de recurso 5 e 1.

6.4 - O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.

6.5 – Ultrapassando o período de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos do Município e, após, será decidido pelo Secretário da Pasta requisitante, ficando, desde já, eleito o índice IPC-FIPE.

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO

7.1- Até o quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará fatura e relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados;

7.1.1- Na hipótese de incorreção na fatura, ou valor diferente daquele apurado por medição, o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, a retificação dos dados, objetivando a correção da nota fiscal/fatura;

7.1.2- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços realizados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis a CONTRATADA;

7.1.3- A realização dos descontos indicados no item 7.1.2 não prejudica a aplicação de sanções a CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

7.1.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização emitirá o Atestado de Recebimento dos Serviços, comunicando a CONTRATADA.

7.1.5- As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE.

7.2- As notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB N° 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, bem como dos comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Previdenciária, F.G.T.S, INSS, Federal, Estadual, Municipal, etc.).

7.3- Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

7.4- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), sendo compostas por:

a) Comprovante de recolhimento/declaração;

b) Relação de Tomadores / Obras - RET, contendo Relação de trabalhadores - RE.

7.5- A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município da prestação do serviço, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03.

7.6- Fica científicada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Setor de Tesouraria, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor das faturas dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB N° 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, no que couber.

7.7- Quando da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE cópia da:

7.7.1- Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados alocados à prestação dos serviços no CONTRATANTE informando e apresentando:

a) Nome dos segurados;

b) Cargo ou função;

c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

d) Descontos legais;

e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

f) Totalização por rubrica e geral;

g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos;

7.7.2- Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

a) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

b) Data de emissão do documento de cobrança;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: Alberto Andaiô, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 3283-1135 - compras@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

7.8- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no banco Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S/A, a critério do licitante, sendo que a exigibilidade fica estabelecida em até 30 (trinta) dias contados do faturamento, nos termos deste contrato.

7.8.1- A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ensejará prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias consumidos nas correções.

7.9- Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

7.10 - A devolução de fatura não aprovada pelo Município, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

7.11 - O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, nos seguintes casos:

7.11.1 - Execução defeituosa dos serviços;

7.11.2 - Existência de qualquer débito para com o erário público;

7.11.3 - Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao Município.

Cláusula Oitava: - DAS GARANTIAS

8.1 - A contratada apresenta Garantia Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste contrato, na modalidade Carta Fiança n.º 03996/2017 da Blue Life Bank Intermediation Business, no valor de R\$367.070,42 (Trezentos e sessenta e sete mil, setenta reais e quarenta e dois centavos).

8.2 - A garantia será devolvida a Contratada após a execução deste instrumento e aditivos, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos avençados.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

Cláusula Nonas:- DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa; e

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

9.2.1 - O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;



9.2.1.1 - A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

9.2.1.2 - O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

9.3 - As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

9.4 - O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

9.5 - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93.

9.6 - O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

9.7 - A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.9 - As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada.

9.10 - As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

9.11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Cláusula Décima: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou Supressões, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2 - Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

10.3 - Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

10.3.1 – Eventual acréscimo decorrente de norma ou convenção coletiva, ou ainda, acordo ou dissídio das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, face a sua previsibilidade e pelo posicionamento consolidado do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não poderá ser invocado pela contratada como motivo justificador de pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

11.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao Município-contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante, declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nºs. 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- Desentendimento as determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.
- Não pagamento em dia dos seus empregados.
- Não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

11.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, o Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE
RIO PRETO

221 223

11.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
11.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.
12.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.
12.3 - A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira: - DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.
13.2 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto,

14 JUN 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISRAEL CESTARI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO

PRODUZERV SERVIÇOS EIRELI - ME
JUIZ CARLOS RIBEIRO
PROCURADOR

Ariane A. Nascimento Carreto
RG: n.º 20.016.671-2
Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: Alberto Andrade, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-060 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3203-1135 - smadm@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE
RIO PRETO

001024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CONTRATADA: PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PRE/0072/17

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR PARA BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Preto,

14 JUN 2017

Juan Laranja
Irene A. Nascimento Correto
RG: n.º 20.016.671-2
Agente Administrativo

Assinatura:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nome e cargo: Israel Cestari Junior / Secretário Municipal de Educação Interino

CPF: 917.310.898-72

E-mail institucional: icercaestari@riopreto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: icercaestari@terra.com.br

Assinatura:

CONTRATADA: PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI - ME

Nome e cargo: LUIZ CARLOS RIBEIRO - PROCURADOR

CPF: 033.496.299-46

E-mail institucional: comercial@produserv.com.br / contato@produserv.com.br

E-mail pessoal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Avenida: Alberto Andaiá, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3203-1135 - smadm@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11.287/2017**

CONTRATO N.º PRE/0072/17

Pelo presente instrumento, o **Município de São José do Rio Preto**, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Sueli Petronilia Amâncio Costa, conforme delegação contida no art. 1º do Decreto nº 17.703 de 03/02/2017 e a Empresa **Produserv Serviços Eireli – ME**, já qualificada no Instrumento Contratual supramencionado, por seus representantes legais, que este subscrevem, resolvem, em comum acordo, alterar o contrato nos termos e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, fica acrescido em aproximadamente 5,26% do valor inicialmente avençado, correspondente ao valor de R\$ 386.389,92 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

1.1) O presente aditivo é justificado tendo em vista a inauguração das unidades escolares dos bairros Vila União e Residencial Luz da Esperança; e pela municipalização das Escolas Alberto J. Ismael, Daud Jorge Simão e Walferdo Fogaça, havendo necessidade de preenchimento dos postos de trabalho para o bom andamento dos trabalhos nas referidas unidades escolares, conforme documentos juntados aos autos.

1.2) Considerando o presente aditivo, o contrato totalizará um acréscimo de aproximadamente 5,26% do valor inicialmente avençado.

Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais, lavrando-se o presente termo para produção dos devidos efeitos jurídicos.

São José do Rio Preto, 05 FEV 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SUELI PETRONILIA AMÂNCIO COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI – ME
WAGNER WILLIAN DE OLIVEIRA PENHA
PROCURADOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

Avenida: Alberto Andaló, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3203-1135 - smadm@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CONTRATADA: PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PRE/0072/17

OBJETO: A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR PARA BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto, 05 FEV 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sueli Petronilia Amancio Costa

Cargo: Secretaria Municipal

CPF: 018874618-84 RG: 9759730

Data de Nascimento: 16/11/1960

Endereço residencial completo: Av. Tanabi, 4685, Eldorado – S. J. Rio Preto/SP

E-mail institucional: gab.smedu@riopreto.sp.gov.br

E-mail pessoal: sueli_amancio@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3232-5165

Obs.: Conforme delegação contida no Decreto Municipal n.º 17.703/17

Assinatura:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

Avenida: Alberto Andaló, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 3203-1135 - smadm@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE
RIO PRETO

001027

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sueli Petronilia Amancio Costa
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 018874618-84 RG: 9759730
Data de Nascimento: 16/11/1960
Endereço residencial completo: Av. Tanabi, 4685, Eldorado – S. J. Rio Preto/SP
E-mail institucional: gab.smedu@riopreto.sp.gov.br
E-mail pessoal: sueli_amancio@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3232-5165

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Vagner Willian de Oliveira Penha
Cargo: Procurador
CPF: 383.274.678-16 RG: 44952947
Data de Nascimento: 19/02/1989
Endereço residencial completo: Rua Dom Pedro I, 1699 – Boa Vista – São José do Rio Preto-SP-CEP:
E-mail institucional: vagnerwillian@hotmail.com
E-mail pessoal: vagner.prduserv@gmail.com
Telefone(s): (17) 31219651 (17) 992786959

Assinatura:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

Avenida: Alberto Andaló, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3203-1135 - smadm@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS- EIRELI**, CNPJ 17.832.629/0001-09, estabelecida na Rua Paulo Alves Pinto, nº 144- sala 02- Bairro: Centro- Araucária/PR CEP: 83702-240, prestou para esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações de São Paulo , CNPJ 34.028.316/0031-29, Inscrição Estadual 112.388.853.119, com sede à Rua Mergenthaler, nº 590 - Bairro: Vila Leopoldina- CEP: 05311-030 -São Paulo/ SP, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0047/2018;
- **Vigência:** 02/08/2018 a 30/11/2018;
- **Objeto:** Prestação de serviços de apoio ao tratamento de carga postal na unidade CTE Cajamar/SP ;
- **Valor Global;** R\$ 4.477.104,17 (Quatro milhões quatrocentos e setenta e sete mil cento e quatro reais e dezessete centavos);

Atestamos ainda que prestação dos serviços foi realizada de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas previstas no contrato, não havendo fatos que desabonem conduta e responsabilidade da referida empresa com as obrigações assumidas.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos
Gerente de Gestão Administrativa de Contratos/GEGEC - Polo/SPM

/dafd



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 22/01/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5074021** e o código CRC **18251B79**.

001029



CONTRATO Nº 47/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO TRATAMENTO DE CARGA POSTAL

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853.119

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2.802.013-8

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, 590 - CEP: 05311-030 - VILA LEOPOLDINA – SÃO PAULO/SP

TELEFONE: (11) 4313 – 8531

REPRESENTANTE(S):

GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS – POLO SPM – GEPEC/SE/SPM: CARLOS DOS SANTOS

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.498.340-0 SSP/SP

CPF: 063.478.098-00

COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/CGEC/SE/SPM: CRISTIANE SIMONE TRIPODI ARAUJO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 25.539.219- SSP/SP

CPF: 276.326.278-39

CONTRATADA: PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME

CNPJ: 17.832.629/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

ENDEREÇO: Rua Paulo Alves Pinto, 144 - Sala 02 - Bairro Centro – Araucária/PR - CEP: 83.702-240

TELEFONE: (041) 3607-2988

E-MAIL: comercial@produserv.com.br

REPRESENTANTE(S):

CARLOS GOMES ADÃO

CPF: 661.217.609-15

RG: 46979753 SSP/PR

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de apoio ao tratamento de carga postal, por meio do Sistema de Registro de Preço – SPR, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições deste Edital e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R\$ 4.477.104,17 (Quatro milhões quatrocentos e setenta e sete mil cento e quatro reais e dezessete centavos), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE 01 – CAJAMAR/SP**SERVIÇOS REALIZADOS EM HORAS NORMAIS – DIURNAS**

ITEM	CARGO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS TRABALHADAS	X VALOR (EM R\$)	HOMEM/HORA =	VALOR ANUAL ESTIMADO (EM R\$)
1	Auxiliar Operacional	249.392	X R\$ 14,83	=	R\$ 3.698.483,36
2	Líder Operacional	8.039	X R\$ 16,66	=	R\$ 133.929,74

001030

SUBTOTAL "A"				=	R\$ 3.832.413,10
SERVIÇOS REALIZADOS EM HORAS EXTRAS – DIURNAS					
ITEM	CARGO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS TRABALHADAS	X VALOR (EM R\$)	HOMEM/HORA =	VALOR ANUAL ESTIMADO (EM R\$)
1	Auxiliar Operacional	37.409	X R\$ 16,43	=	R\$ 614.629,87
2	Líder Operacional	1.560	X R\$ 19,27	=	R\$ 30.061,20
SUBTOTAL "B"				=	R\$ 644.691,07

TABELA DE CUSTOS MENSAL E ANUAL

SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (SUBTOTAL A + SUBTOTAL B)
Serviços de apoio ao tratamento de carga postal, conforme especificações e demais condições previstas neste Contrato e seus Anexos.	R\$ 1.119.276,04	R\$ 4.477.104,17

9 líder
283 aux.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Os prazos para início da execução dos serviços seguirão o estabelecido no item 2.1 da Descrição Técnica dos Serviços, contados a partir do recebimento da autorização de início dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
O cronograma de execução está vinculado à demanda de operações acionadas.	

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas Unidades Operacionais da CONTRATANTE abaixo indicados:

CTE CAJAMAR

CNPJ: 34.028.316/9161-08

MCU: 00426302

Avenida Doutor Antonio João Abdalla, 2727
07750-974 – Empresarial Colina – Cajamar/SP

Telefone: (11) 2102 1220

Responsável: Rogério Pereira de Pontes

4.1.1. Além das unidades relacionadas, poderá ser acionada prestação de serviços em outros logradouros dos municípios atendidos pelos Correios - Superintendência Estadual de Operação de São Paulo Metropolitana, conforme Apêndice 01 do Anexo 02, em caso de mudança de endereço destas, criação de novas unidades ou atendimento a novos clientes da CONTRATANTE.

4.1.1.1. Nos casos em que forem necessárias, as alterações contratuais serão procedidas conforme previsto no Contrato, ficando a CONTRATADA responsável pela adequação de seu

efetivo e suas obrigações à nova situação no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da formalização.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos constantes na Descrição Técnica dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida garantia de execução contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total adjudicado à CONTRATADA, de acordo com as condições contidas no Instrumento Contratual.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada à GEGEC/SE/SPM.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
72011.44403.190003	EXECUÇÃO IND SERV LOG

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GERÊNCIA REGIONAL DE TRATAMENTO/SE/SPM
TELEFONE / FAX:

E-MAIL:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS –
POLO SPM – GEGEC/SE/SPM
TELEFONE / FAX: (11) 4313-8573
E-MAIL: merciamelo@correios.com.br

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR:

TELEFONE / FAX:

E-MAIL:

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

10.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

10.3 Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

10.3.1 A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

10.3.2 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

10.3.3 Caso a CONTRATADA seja MICRO EMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

10.3.3.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

10.3.3.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

10.3.4 Caso a CONTRATADA seja MICRO EMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato de assinatura do contrato e na prorrogação, se for o caso.

10.3.4.1. Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

10.3.5 Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICRO EMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.6 No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.5 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

10.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10.7.2 A CONTRATADA deverá, juntamente com o instrumento contratual assinado, encaminhar documento que autorize a CONTRATANTE a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e do FGTS, e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e

de ação das Autoridades do Trabalho competentes para intervenção, a fim de salvaguardar os interesses desses trabalhadores e da CONTRATANTE.

10.7.2.1 Quando o instrumento contratual for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

10.8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

10.8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

10.9 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

10.10 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.11 Substituir, em até 02 (dois) dias úteis sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.12 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

10.13 Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.

10.14 Substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, o empregado que faltar, seja qual for o motivo, a fim de que não haja prejuízo na manutenção da prestação dos serviços contratados.

10.15 Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

10.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE neste instrumento, com dados pessoais de identificação, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, e mantê-la rigorosamente atualizada.

10.16.1 A CONTRATADA deve apresentar uma relação dos seus prestadores de serviços que, porventura, façam jus ao benefício de salário família.

10.16.2 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, quando a substituição for por iniciativa da CONTRATADA.

10.16.3 O desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução dos serviços deverá ser comunicado à CONTRATANTE por meio formal.

10.16.3.1 Em caso de demissão, a CONTRATADA deverá apresentar termo de rescisão dos contratos de trabalho do prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria.

- 10.17 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.
- 10.18 Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.
- 10.19 Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato e eventuais prorrogações, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.19.1 No caso de Contratos com vigência acima de 12 meses, esses documentos deverão, quando expirada a validade, ser renovados durante toda a vigência contratual, devidamente atualizados.
- 10.20 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.
- 10.21 Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.
- 10.22 Apresentar mensalmente cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os prestadores de serviços dessa contratação (salário, salário família, descontos legais, 13º salário, férias, repouso semanal remunerado, horas extras, horas noturnas e adicionais e benefícios - quando for o caso).
- 10.23 Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados vinculados à prestação dos serviços.
- 10.23.1 No caso de apresentação da CTPS dos prestadores de serviços, a CONTRATADA deve observar os prazos legais para devolução destas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 10.24 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA cópia do contrato de trabalho dos empregados vinculados à prestação dos serviços.
- 10.25 Apresentar, quando solicitado, cópia dos recibos de pagamentos dos empregados vinculados à prestação dos serviços.
- 10.26 Observar o cumprimento das obrigações contidas em convenção e acordo coletivo de trabalho vigente, bem como, daquelas dispostas na CLT.
- 10.27 Fornecer, em perfeitas condições de uso, quando for o caso, todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI), necessário ao desenvolvimento dos serviços considerados de risco pessoal.
- 10.28 Apresentar, quando solicitada, comprovantes de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição fornecidos aos prestadores de serviços.
- 10.29 Efetuar o pagamento de salários dos empregados e demais verbas, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 10.30 A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório na região ou local, em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 10.30.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 10.31 Manter número de empregados compatível com a quantidade dos serviços a serem prestados.
- 10.32 Apresentar, antes do inicio da execução dos serviços, quando houver regime de compensação, o acordo firmado com cada trabalhador empregado, homologado junto ao

sindicato da categoria, a fim de resguardar a CONTRATANTE de qualquer condenação no pagamento de horas extras, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 59, § 2º).
 10.33 Não alocar para prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de empregado dos CORREIOS que exerce cargo em comissão ou função de confiança, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados.

10.33.1 É considerado familiar, nos termos do Artigo 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.33.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a relação do pessoal alocado para este contrato, conforme subitem 10.16, declaração de que os seus empregados não possuem vínculo familiar com os empregados dos correios, na forma proposta no Apêndice I (modelo VII).

10.34 A CONTRATADA deverá observar o código de ética da empresa, que está disponível no site dos Correios, no seguinte endereço: <http://www.correios.com.br/sobre-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-etica>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

11.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

11.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS

12.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

12.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Ateste da NF	Vencimento
Dia 1 a 05 do mês	Dia 30 do mês
Dia 6 a 10 do mês	Dia 4 do M+1
Dia 11 a 17 do mês	Dia 9 do M+1
Dia 18 a 25 do mês	Dia 16 do M+1

Legenda: M+1 = mês seguinte ao atesto.

13.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site dos

CORREIOS,

acessando: http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

13.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.
- d) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e informação à Previdência social - GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE), atualizada (nome e CPF), constantes do arquivo SEFIP, relativa à mão de obra utilizada na execução dos serviços;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

13.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.1.5. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

13.1.6. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.1.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

13.1.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

13.1.9. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

13.1.10 - Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Superintendência Estadual contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

13.1.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

13.1.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de: atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

13.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

13.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

14.1. Poderá haver repactuação, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativos ao lucro, taxa de administração e demais insumos.

14.1.1. Quando não houver convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser realizada repactuação de preços, relativa ao valor da mão de obra, baseada no valor do salário mínimo vigente, nos casos em que o valor deste torne-se superior ao salário base constante no contrato.

14.1.2. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.1.3. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

14.1.4. A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.

14.1.4.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços vigente e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

14.1.5. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

14.1.6. As repactuações que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste contrato, poderão ser realizadas posteriormente, desde que o fato gerador, consistente em novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, também ocorra após a extinção deste Instrumento Contratual.

14.2. As demais parcelas que tenham sofrido variação e não foram contempladas na repactuação de data base, se pleiteadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas à época da prorrogação contratual, 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, tendo por base o índice IPCA/IBGE, salvo vale-transporte que dependerá de comprovação do aumento por ato do poder público competente.

14.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

14.2.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo índice IPCA/IBGE que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I_1}{I_0} \right]$$

, onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I₁ > número índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

10 > número índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

15.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

15.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

15.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

15.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

15.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

16.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

16.1.2.1. **Multa de mora**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: **0,008% (oito milésimos por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso, **até o limite de 05 (cinco) dias úteis**, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: **0,005% (cinco milésimos por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência, **até o limite de 05 (cinco) dias úteis**.

- c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Nona deste Contrato: **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de **10 (dez) dias úteis**.
- d) atraso na substituição do empregado faltoso, após o prazo definido no Instrumento Contratual: **0,006% (seis milésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, por empregado, até o limite de **02 (dois) dias úteis**.
- e) atraso no fornecimento dos uniformes e seus complementos ou atraso na substituição dos mesmos, em relação aos prazos estipulados no item 4.2 da Descrição Técnica dos Serviços: **0,002% (dois milésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10 (dez) dias corridos**.
- f) atraso no pagamento dos créditos salariais: **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o custo mensal atualizado equivalente ao cargo do empregado vinculado a prestação dos serviços, por dia de atraso, por trabalhador prejudicado, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.
 - f.1) Após este prazo, persistindo a irregularidade, será efetuado o desconto no documento fiscal, nos termos do subitem 10.7.2 da Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada, quando poderá ensejar a rescisão contratual
- g) atraso no pagamento do vale alimentação: **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o custo mensal atualizado equivalente ao cargo do empregado vinculado a prestação dos serviços, por dia de atraso, por trabalhador prejudicado, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.
- h) atraso no pagamento do vale transporte: **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o custo mensal atualizado equivalente ao cargo do empregado vinculado a prestação dos serviços, por dia de atraso, por trabalhador prejudicado, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.
- i) atraso no pagamento de benefícios/obrigações trabalhistas e previdenciárias: **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o custo mensal atualizado equivalente ao cargo do empregado vinculado a prestação dos serviços, por dia de atraso, por trabalhador prejudicado, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

16.1.2.2. Demais multas:

- a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 16.1.2.1 deste instrumento: **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor global, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- b) não substituição do empregado faltoso, após o prazo limite constante na alínea "d" do subitem 16.1.2.1 deste Instrumento: **0,014% (quatorze milésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato, por empregado, quando poderá ensejar a rescisão contratual.
- c) não fornecimento dos uniformes e seus complementos ou não substituição dos mesmos após o prazo limite constante na alínea "e" do subitem 16.1.2.1 deste instrumento: **0,022% (vinte e dois milésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato, quando poderá ensejar a rescisão contratual.
- d) não pagamento de salário dos prestadores de serviço, caracterizado após o prazo limite constante na alínea "f" do subitem 16.1.2.1. deste Instrumento: **0,005% (cinco milésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato, por empregado prejudicado, quando poderá ensejar a rescisão Contratual.
- e) não pagamento do auxílio alimentação, caracterizado após o prazo limite constante na alínea "g" do subitem 16.1.2.1. deste instrumento: **0,001% (um milésimo por cento)** do valor global atualizado do contrato, por empregado prejudicado, quando poderá ensejar a rescisão Contratual.
- f) não pagamento do auxílio transporte, caracterizado após o prazo limite constante na alínea "h" do subitem 16.1.2.1. deste Instrumento: **0,001% (um milésimo por cento)** do valor global atualizado do contrato, por empregado prejudicado, quando poderá ensejar a rescisão Contratual.

g) não pagamento de qualquer outra verba trabalhista, caracterizado após o prazo limite constate na alínea "I" do subitem 16.1.2.1. deste Instrumento: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado do posto, por empregado prejudicado, quando poderá ensejar a rescisão Contratual.

h) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

i) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "o" do subitem 17.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

16.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

16.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 17.6. deste Instrumento.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do Contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

16.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

16.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

16.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

16.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta:

17.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e a previdência social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no prazo fixado;
- c) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- d) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado na execução dos serviços;
- f) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- j) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- l) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- m) decretação de falência da CONTRATADA;
- n) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- o) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- p) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- q) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de Indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "p" e "q" do subitem 17.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

17.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para resarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 O período de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 02/08/2018 até 30/11/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, bem como poderá ser denunciado antes da data prevista, mediante carta da CONTRATANTE à CONTRATADA entregue com antecedência de 30 (trinta) dias.

18.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

18.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação:

- a) por parte da CONTRATADA, deverá haver manifestação expressa em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo contratual;
- b) por parte da CONTRATANTE, deverá haver manifestação expressa em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

19.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 16.1.2.1, alínea "c", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

19.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

19.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

19.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

19.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

19.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

19.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias e trabalhistas, exceto indenização por acidente de trabalho, resultantes da execução do Contrato;
- c) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 19.5;
- d) cláusulas de inalienabilidade e de Irrevogabilidade;
- e) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

19.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

19.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima Oitava.

19.5.1. Em havendo a prorrogação do contrato, com alteração do valor, a garantia deverá ser atualizada e comprovada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do Termo Aditivo ou no caso de manutenção do valor, a garantia deverá ser comprovada até o término da vigência da garantia atual.

19.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

19.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93.

20.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 17000079.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato.

São Paulo, 02 de agosto de 2018

PELA CONTRATANTE

CARLOS DOS SANTOS

GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS – POLO SPM – GEGEC/SE/SPM

CRISTIANE SIMONE TRIPODI ARAUJO

COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS – CGEC/SE/SPM

PELA CONTRATADA

CARLOS GOMES ADÃO

PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI - ME

AUTORIZAÇÃO

A empresa PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI - ME, CNPJ 17.832.629/0001-09, por intermédio de seu representante legal, autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento no subitem 10.7.2. - Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – do Contrato, a fazer o desconto, no documento fiscal, dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Araucária/PR, 02 de agosto de 2018

CARLOS GOMES ADÃO

PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI - ME

ANEXO 02

DESCRIÇÃO TÉCNICA

(Documento disponibilizado em separado) SEI Nº 0851109

APÊNDICE 01 DO ANEXO 02

MAPA DE ABRANGÊNCIA

(Documento disponibilizado em separado) SEI Nº 0851271

001046

ANEXO 03

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

(Documento disponibilizado em separado) SEI Nº 0851303



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOMES ADÃO**, Usuário Externo, em 31/07/2018, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Simone Tripodi Araujo**, Gerente Atividade - CTC TP IV, em 01/08/2018, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 01/08/2018, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2297832 e o código CRC 0AFEACE2.

CTR_Serviço_não_Contínuo_Mão_Obra_(M)_9.3 CONTRATO N° 47/2018 - ARP-0021/2018

Referência: Processo nº 53177.033330/2018-63



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS- EIRELI**, CNPJ 17.832.629/0001-09, estabelecida na Rua Paulo Alves Pinto, nº 144- sala 02- Bairro: Centro- Araucária/PR CEP: 83702-240, prestou para esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações de São Paulo , CNPJ 34.028.316/0031-29, Inscrição Estadual 112.388.853.119, com sede à Rua Mergenthaler, nº 590 - Bairro: Vila Leopoldina- CEP: 05311-030 -São Paulo/ SP, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0061/2018;
- **Vigência:** 01/11/2018 a 31/01/2019;
- **Objeto:** Prestação de serviços de apoio ao tratamento de carga postal na unidade CTE Cajamar/SP ;
- **Valor Global;** R\$ 3.813.756,77(três milhões oitocentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos);

Atestamos ainda a prestação dos serviços vem sendo realizada de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas previstas no contrato, não havendo fatos que desabonem conduta e responsabilidade da referida empresa com as obrigações assumidas.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos
Gerente de Gestão Administrativa de Contratos/GEGEC - Polo/SPM

/dafd



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 22/01/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5075186** e o código CRC **878F196F**.



CONTRATO N° 61/2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO TRATAMENTO DE CARGA
POSTAL**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853.119

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2.802.013-8

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, 590 - CEP: 05311-030 - VILA LEOPOLDINA
- SÃO PAULO/SP

TELEFONE: (11) 4313 – 8531

REPRESENTANTE(S):

GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS – POLO SPM –

GEGEC/SE/SPM: CARLOS DOS SANTOS

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.498.340-0 SSP/SP

CPF: 063.478.098-00

COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE
CONTRATOS/CGEC/SE/SPM: CRISTIANE SIMONE TRIPODI ARAUJO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 25.539.219- SSP/SP
CPF: 276.326.278-39

CONTRATADA: PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME

CNPJ: 17.832.629/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTE

ENDEREÇO: Rua Paulo Alves Pinto, 144 - Sala 02 - Bairro Centro – Araucária/PR -
CEP: 83.702-240

TELEFONE: (041) 3607-2988

E-MAIL: comercial@produserv.com.br

REPRESENTANTE(S):

CARLOS GOMES ADÃO

CPF: 661.217.609-15

RG: 46979753 SSP/PR

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

- 1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de apoio ao tratamento de carga postal, por meio do Sistema de Registro de Preço – SPR, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 3.813.756,77 (Três milhões oitocentos e treze mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE 01 – CAJAMAR/SP

SERVIÇOS REALIZADOS EM HORAS NORMAIS – DIURNAS

ITEM	CARGO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS X HOMEM/HORA	VALOR (EM R\$)	= VALOR ANUAL
	TRABALHADAS			

				ESTIMADO (EM R\$)
1	Auxiliar Operacional	172.128	XRS 14,83	= 2.552.658,24
SUBTOTAL "A"				= 2.552.658,24

SERVIÇOS REALIZADOS EM HORAS EXTRAS - DIURNAS

ITEM	CARGO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS X HOMEM/HORA TRABALHADAS	VALOR HORAS X HOMEM/HORA (EM R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (EM R\$)
1	Auxiliar Operacional	58.390	XRS 16,43	= 959.347,70
2	Líder Operacional	2.700	XRS 19,27	= 52.029,00
SUBTOTAL "B"				= 1.011.376,70

SERVIÇOS REALIZADOS EM HORAS NORMAIS - NOTURNAS

ITEM	CARGO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS X HOMEM/HORA TRABALHADAS	VALOR HORAS X HOMEM/HORA (EM R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (EM R\$)
1	Auxiliar Operacional	616	XRS 17,02	= 10.484,32
2	Líder Operacional	411	XRS 19,23	= 7.903,53
SUBTOTAL "C"				= 18.387,85

SERVIÇOS REALIZADOS EM HORAS EXTRAS - NOTURNAS

ITEM	CARGO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS X HOMEM/HORA TRABALHADAS	VALOR HORAS X HOMEM/HORA (EM R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (EM R\$)
1	Auxiliar Operacional	9.364	XRS 19,71	= 184.564,44
2	Líder Operacional	1.106	XRS 23,12	= 25.570,72
SUBTOTAL "D"				= 210.135,16

SERVIÇOS REALIZADOS EM HORAS REPOUSO TRABALHADO - NOTURNAS

ITEM	CARGO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS X HOMEM/HORA TRABALHADAS	VALOR HORAS X HOMEM/HORA (EM R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (EM R\$)
1	Auxiliar Operacional	719	XRS 27,86	= 20.031,34

2	Líder Operacional	36	XR\$ 32,43	= 1.167,48
SUBTOTAL "E"				= 21.198,82

TABELA DE CUSTOS MENSAL E ANUAL

SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL		
		(SUBTOTAL A)	(SUBTOTAL B)	(SUBTOTAL C)
Serviços de apoio ao tratamento de carga postal, conforme especificações e demais condições previstas neste Contrato e seus Anexos.	R\$ 1.271.252,26			R\$ 3.813.756,77
		SUBTOTAL D	A + B + C	

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Os prazos para início da execução dos serviços seguirão o estabelecido no item 2.1 da Descrição Técnica dos Serviços, contados a partir do recebimento da autorização de início dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
O cronograma de execução está vinculado à demanda de operações acionadas.	

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Operacional da CONTRATANTE abaixo indicada:

CTE CAJAMAR

CNPJ: 34.028.316/9161-08

MCU: 00426302

Avenida Doutor Antonio João Abdalla, 2727
07750-974 – Empresarial Colina – Cajamar/SP

Telefone: (11) 2102 1220

Responsável: Rogério Pereira de Pontes

4.1.1. Além das unidades relacionadas, poderá ser acionada prestação de serviços em outros logradouros dos municípios atendidos pelos Correios - Superintendência Estadual de Operação de São Paulo Metropolitana, conforme Apêndice 01 do Anexo 02, em caso de mudança de endereço destas, criação de novas unidades ou atendimento a novos clientes da CONTRATANTE.

4.1.1.1. Nos casos em que forem necessárias, as alterações contratuais serão procedidas conforme previsto no Contrato, ficando a CONTRATADA responsável pela adequação de seu efetivo e suas obrigações à nova situação no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da formalização.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos constantes na Descrição Técnica dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida garantia de execução contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total adjudicado à CONTRATADA, de acordo com as condições contidas no Instrumento Contratual.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada à GEGEC/SE/SPM.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL

Conta Orçamentária	Descrição
72011.44403.190003	EXECUÇÃO IND SERV LOG

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GERÊNCIA REGIONAL DE
TRATAMENTO/SE/SPM
TELEFONE / FAX:
E-MAIL:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS – POLO SPM – GEGEC/SE/SPM
TELEFONE / FAX: (11) 4313-8573
E-MAIL: merciamelo@correios.com.br

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: CARLOS GOMES ADÃO
TELEFONE: (041) 3607-2988

E-MAIL: comercial@produserv.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

10.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

10.3 Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

10.3.1 A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

10.3.2 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

10.3.3 Caso a CONTRATADA seja MICRO EMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

10.3.3.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

10.3.3.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

10.3.4 Caso a CONTRATADA seja MICRO EMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato de assinatura do contrato e na prorrogação, se for o caso.

10.3.4.1. Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

10.3.5 Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICRO EMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.6 No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.5 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuizos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

10.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10.7.2 A CONTRATADA deverá, juntamente com o instrumento contratual assinado, encaminhar documento que autorize a CONTRATANTE a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e do FGTS, e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e de acionar as Autoridades do

Trabalho competentes para intervenção, a fim de salvaguardar os interesses desses trabalhadores e da CONTRATANTE.

10.7.2.1. Quando o instrumento contratual for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

10.8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

10.8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

10.9 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

10.10 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.11 Substituir, em até 02 (dois) dias úteis sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.12 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

10.13 Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.

10.14 Substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, o empregado que faltar, seja qual for o motivo, a fim de que não haja prejuízo na manutenção da prestação dos serviços contratados.

10.15 Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

10.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE neste Instrumento, com dados pessoais de identificação, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, e mantê-la rigorosamente atualizada.

10.16.1 A CONTRATADA deve apresentar uma relação dos seus prestadores de serviços que, porventura, façam jus ao benefício de salário família.

10.16.2 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, quando a substituição for por iniciativa da CONTRATADA.

10.16.3 O desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução dos serviços deverá ser comunicado à CONTRATANTE por meio formal.

- 10.16.3.1 Em caso de demissão, a CONTRATADA deverá apresentar termo de rescisão dos contratos de trabalho do prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria.
- 10.17 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.
- 10.18 Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.
- 10.19 Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o inicio da vigência do Contrato e eventuais prorrogações, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.19.1 No caso de Contratos com vigência acima de 12 meses, esses documentos deverão, quando expirada a validade, ser renovados durante toda a vigência contratual, devidamente atualizados.
- 10.20 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.
- 10.21 Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.
- 10.22 Apresentar mensalmente cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os prestadores de serviços dessa contratação (salário, salário família, descontos legais, 13º salário, férias, repouso semanal remunerado, horas extras, horas noturnas e adicionais e benefícios - quando for o caso).
- 10.23 Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados vinculados à prestação dos serviços.
- 10.23.1 No caso de apresentação da CTPS dos prestadores de serviços, a CONTRATADA deve observar os prazos legais para devolução destas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 10.24 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA cópia do contrato de trabalho dos empregados vinculados à prestação dos serviços.
- 10.25 Apresentar, quando solicitado, cópia dos recibos de pagamentos dos empregados vinculados à prestação dos serviços.
- 10.26 Observar o cumprimento das obrigações contidas em convenção e acordo coletivo de trabalho vigente, bem como, daquelas dispostas na CLT.
- 10.27 Fornecer, em perfeitas condições de uso, quando for o caso, todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI), necessário ao desenvolvimento dos serviços considerados de risco pessoal.
- 10.28 Apresentar, quando solicitada, comprovantes de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição fornecidos aos prestadores de serviços.
- 10.29 Efetuar o pagamento de salários dos empregados e demais verbas, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 10.30 A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório na região ou local, em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.30.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

10.31 Manter número de empregados compatível com a quantidade dos serviços a serem prestados.

10.32 Apresentar, antes do início da execução dos serviços, quando houver regime de compensação, o acordo firmado com cada trabalhador empregado, homologado junto ao sindicato da categoria, a fim de resguardar a CONTRATANTE de qualquer condenação no pagamento de horas extras, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 59, § 2º).

10.33 Não alocar para prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de empregado dos CORREIOS que exerce cargo em comissão ou função de confiança, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados.

10.33.1 É considerado familiar, nos termos do Artigo 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.33.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a relação do pessoal alocado para este contrato, conforme subitem 10.16, declaração de que os seus empregados não possuem vínculo familiar com os empregados dos correios, na forma proposta no Apêndice I (modelo VII).

10.34 A CONTRATADA deverá observar o código de ética da empresa, que está disponível no site dos Correios, no seguinte endereço: <http://www.correios.com.br/sobre-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-etica>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

11.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

11.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS

12.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

12.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF/Vencimento	
Dia 1 a 05 do mês	Dia 30 do mês
Dia 6 a 10 do mês	Dia 4 do M+1
Dia 11 a 17 do mês	Dia 9 do M+1
Dia 18 a 25 do mês	Dia 16 do M+1

Legenda: M+1 = mês seguinte ao atesto.

13.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando: http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valor_prestante/default.cfm

13.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e informação à Previdência social - GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE), atualizada (nome e CPF), constantes do arquivo SEFIP, relativa à não de obra utilizada na execução dos serviços;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

13.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.1.5. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

13.1.6. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.1.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

13.1.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

13.1.9. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

- 13.1.10 - Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Superintendência Estadual contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.
- 13.1.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 13.1.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de: atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 13.3. A CONTRATANTE não acarretará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 13.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

- 14.1. Poderá haver repactuação, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativos ao lucro, taxa de administração e demais insumos.
- 14.1.1. Quando não houver convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser realizada repactuação de preços, relativa ao valor da mão de obra, baseada no valor do salário mínimo vigente, nos casos em que o valor deste torne-se superior ao salário base constante no contrato.
- 14.1.2. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 14.1.3. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.
- 14.1.4. A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.
- 14.1.4.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços vigente e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 14.1.5. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.
- 14.1.6. As repactuações que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste contrato, poderão ser realizadas posteriormente, desde que o fato gerador, consistente em novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, também ocorra após a extinção deste Instrumento Contratual.

14.2. As demais parcelas que tenham sofrido variação e não foram contempladas na repactuação de data base, se pleiteadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas à época da prorrogação contratual, 12 (doze) meses após o inicio da vigência do contrato, tendo por base o índice IPCA/IBGE, salvo vale-transporte que dependerá de comprovação do aumento por ato do poder público competente.

14.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

14.2.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo índice IPCA/TBGE que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

. onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I_1 > número índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

I_0 > número índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

15.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

15.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

15.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

15.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

15.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

16.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

16.1.2.1. Multa de mora

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: **0,008% (oito milésimos por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: **0,005% (cinco milésimos por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Nona deste Contrato: **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de **10 (dez) dias úteis**.

d) atraso na substituição do empregado falso, após o prazo definido no Instrumento Contratual: **0,006% (seis milésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, por empregado, até o limite de **02 (dois) dias úteis**.

e) atraso no fornecimento dos uniformes e seus complementos ou atraso na substituição dos mesmos, em relação aos prazos estipulados no item 4.2 da Descrição Técnica dos Serviços: **0,002% (dois milésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10 (dez) dias corridos**.

f) atraso no pagamento dos créditos salariais: **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o custo mensal atualizado **equivalente ao cargo do empregado vinculado a prestação dos serviços**, por dia de atraso, **por trabalhador prejudicado**, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

f.i) Após este prazo, persistindo a irregularidade, será efetuado o desconto no documento fiscal, nos termos do subitem 10.7.2 da Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada, quando poderá ensejar a rescisão contratual

g) atraso no pagamento do vale alimentação: **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o custo mensal atualizado **equivalente ao cargo do empregado vinculado a prestação dos serviços**, por dia de atraso, **por trabalhador prejudicado**, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

h) atraso no pagamento do vale transporte: **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o custo mensal atualizado **equivalente ao cargo do empregado vinculado a prestação dos serviços**, por dia de atraso, **por trabalhador prejudicado**, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

i) atraso no pagamento de benefícios/obrigações trabalhistas e previdenciárias: **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o custo mensal atualizado **equivalente ao cargo do empregado vinculado a prestação dos serviços**, por dia de atraso, **por trabalhador prejudicado**, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

16.1.2.2. Demais multas:

- a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 16.1.2.1 deste instrumento: **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor global, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
 - b) não substituição do empregado faltoso, após o prazo limite constante na alínea "d" do subitem 16.1.2.1 deste Instrumento: **0,014% (quatorze milésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato, por empregado, quando poderá ensejar a rescisão contratual.
 - c) não fornecimento dos uniformes e seus complementos ou não substituição dos mesmos após o prazo limite constante na alínea "e" do subitem 16.1.2.1 deste Instrumento: **0,022% (vinte e dois milésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato, quando poderá ensejar a rescisão contratual.
 - d) não pagamento de salário dos prestadores de serviço, caracterizado após o prazo limite constante na alínea "f" do subitem 16.1.2.1. deste Instrumento: **0,005% (cinco milésimos por cento)** do valor global atualizado do contrato, por empregado prejudicado, quando poderá ensejar a rescisão Contratual.
 - e) não pagamento do auxílio alimentação, caracterizado após o prazo limite constante na alínea "g" do subitem 16.1.2.1. deste Instrumento: **0,001% (um milésimo por cento)** do valor global atualizado do contrato, por empregado prejudicado, quando poderá ensejar a rescisão Contratual.
 - f) não pagamento do auxílio transporte, caracterizado após o prazo limite constante na alínea "h" do subitem 16.1.2.1. deste Instrumento: **0,001% (um milésimo por cento)** do valor global atualizado do contrato, por empregado prejudicado, quando poderá ensejar a rescisão Contratual.
 - g) não pagamento de qualquer outra verba trabalhista, caracterizado após o prazo limite constante na alínea "i" do subitem 16.1.2.1. deste Instrumento: **0,001% (um milésimo por cento)** do valor global atualizado do posto, por empregado prejudicado, quando poderá ensejar a rescisão Contratual.
 - h) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: **0,001% (um milésimo por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;
 - i) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "o" do subitem 17.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Instrumento;
- 16.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.
- 16.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.
- 16.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.
- 16.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.
- 16.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 17.6. deste Instrumento.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do Contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

16.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

16.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

16.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

16.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta:

17.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e a previdência social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no prazo fixado;
- c) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- d) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado na execução dos serviços;
- f) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- j) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

- l) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- m) decretação de falência da CONTRATADA;
- n) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- o) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- p) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- q) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "p" e "q" do subitem 17.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

17.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para resarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 O período de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, com início em 01/11/2018 até 31/01/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, bem como poderá ser denunciado antes da data prevista, mediante carta da CONTRATANTE à CONTRATADA entregue com antecedência de 30 (trinta) dias.

18.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

18.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação:

- por parte da CONTRATADA, deverá haver manifestação expressa em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo contratual;
- por parte da CONTRATANTE, deverá haver manifestação expressa em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro garantia;
- fiança bancária.

19.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 16.1.2.1, alínea "c", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

19.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

19.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

19.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

19.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

19.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

19.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar:

- cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias e trabalhistas, exceto indenização por acidente de trabalho, resultantes da execução do Contrato;
- vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 19.5;
- cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

e) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

19.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

19.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima Oitava.

19.5.1. Em havendo a prorrogação do contrato, com alteração do valor, a garantia deverá ser atualizada e comprovada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do Termo Aditivo ou no caso de manutenção do valor, a garantia deverá ser comprovada até o término da vigência da garantia atual.

19.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

19.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93.

20.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 17000079.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, eletronicamente.

São Paulo, 24 de outubro de 2018

PELA CONTRATANTE

CARLOS DOS SANTOS

GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS – POLO SPM –
GEGEC/SE/SPM

CRISTIANE SIMONE TRIPODI ARAUJO

COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS –
CGEC/SE/SPM

PELA CONTRATADA
CARLOS GOMES ADÃO
PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI - ME

AUTORIZAÇÃO

A empresa PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI - ME, CNPJ 17.832.629/0001-09, por intermédio de seu representante legal, autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento no subitem 10.7.2. - Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – do Contrato, a fazer o desconto, no documento fiscal, dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Araucária/PR, 24 de outubro de 2018

CARLOS GOMES ADÃO

ANEXO 02

DESCRIÇÃO TÉCNICA

(Documento disponibilizado em separado) SEI Nº 0851109

APÊNDICE 01 DO ANEXO 02

MAPA DE ABRANGÊNCIA

(Documento disponibilizado em separado) SEI Nº 0851271

ANEXO 03

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

(Documento disponibilizado em separado) SEI Nº 0851303



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Simone Tripodi Araujo**, Gerente Atividade - CTC TP IV, em 26/10/2018, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos**, Gerente, em 26/10/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOMES ADÃO**, Usuário Externo, em 01/11/2018, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

001066



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3695667** e o
código CRC **80B6F13C**.

CTR_Serviço_não_Contínuo_Mão_Obra_(M)_9.3 CONTRATO N° 61/2018 - ARP-0021/2018

Referência: Processo nº 53177.053727/2018-71

SEI nº 3695667

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa Produserv Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ 17.832.629/0001-09, estabelecida na Rua Paulo Alves Pinto, 144 – Sala 02, a qual tem o Adm. Srº Maurício Carlos Chella, CPF: 561.959.239-15, devidamente registrado como responsável técnico do CRA/PR sob o número 9.983, presta serviços terceirizados de natureza contínua de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra especializada, nas dependências e unidades dos Órgãos da Administração direto do **Município de Araucária**, CNPJ: 76.105.535/0001-99, desde **02/02/2015 à VIGENTE**, através dos contratos 07/2015, 144/2015 e 171/2015, atendendo nossas exigências e demais requisitos contidos no Contrato de Prestação de Serviços supracitado, e até a presente data nada consta em nossos registros que possa desaboná-los comercialmente ou tecnicamente, totalizando um total de **356 SERVENTES**, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	Nº DE SERVIÇOS / POSTOS DE TRABALHO	
	NORMAL	COM INSALUBRIDADE
SMAD – Secretaria Municipal de Administração	26	0
SMTC - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	8	0
SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	6	0
SMAS - Secretaria Municipal de Ação Social	35	0
SMTE - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	2	0
SMGP - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	0	1
SMED - Secretaria Municipal de Educação	216	0
SMSA - Secretaria Municipal de Saúde	0	62
TOTAL FUNCIONÁRIO	293	63

ÁREA DE ABRANGÊNCIA SERVIÇO INTERNO: 213.600 m²

ÁREA DE ABRANGÊNCIA SERVIÇO EXTERNO: 830.000 m²

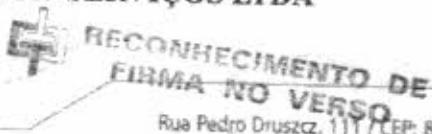
E por ser expressão da verdade, firmo o presente:

MAURICIO CARLOS CHELLA
Nº CRA/PR: 9.983
PRODUSERV SERVIÇOS LTDA



Araucária, 22 de Janeiro de 2016

PERCIO PAZ RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



Rua Pedro Druscz, 111 / CEP: 83702-080 / Araucária / Paraná / Fone: (041) 3614-1400



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art. 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa Produserv Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ: 17.832.629/0001-09, estabelecida na Rua Paulo Alves Pinto, 144 – Sala 02, a qual tem seu Adm. Sr. Mauricio Carlos Chella, CPF: 561.959.239-15, devidamente registrado como responsável técnico do CRA/PR sob o número 9.983, presta serviços terceirizados de natureza contínua de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, nas dependências e unidades dos órgãos da Administração direta do MUNICIPIO de ARAUCARIA/PR, CNPJ: 76.105.535/0001-99, tendo sua vigência em 02/02/2015 com término em 01/06/2016, através dos contratos 07/2015, 144/2015 e 171/2015, atendendo todas as exigências e demais requisitos contidos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO supracitados, e ate a presente data, nada consta em nossos registros que possa desabona-los comercialmente ou tecnicamente, tendo um total de 356 SERVENTES DE LIMPEZA, conforme tabela abaixo.

SECRETARIA	NUMERO DE SERVIÇOS/POSTOS DE TRABALHO	
	SEM INSALUBRIDADE	COM INSALUBRIDADE
SMAD – Secretaria Municipal de Administração	26	0
SMTC – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	08	0
SMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	06	0
SMAS – Secretaria Municipal de Ação Social	35	0
SMTE – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	02	0
SMGP – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	0	1
SMED – Secretaria Municipal de Educação	216	0
SMSA – Secretaria Municipal de Saúde	0	62
TOTAL DE FUNCIONARIOS	293	63

Área total de abrangência – Serviços Internos: 213.600 M²

Área total de abrangência – Serviços Externos: 830.000 M²

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

MAURICIO CARLOS CHELLA
CRA/PR: 9.983
PRODUSERV – SERVIÇOS LTDA

Araucária, 07 de abril de 2016

PERCIO PAZ RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 8152/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 144 /2015
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 8152/2015

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druscz nº 111, nesta cidade, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. PERCIO PAZ RIBEIRO, pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK e pelo Secretario Municipal de Saúde, Sr. ROGERIO DONATO KAMPA, estes na qualidade de ordenadores de despesa, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRODUSERV SERIÇOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.832.829/0001-09, com sede na Rua Paulo Alves Pinto, nº 144, sala 2, Centro, Araucária, Paraná, CEP nº 83.702-240, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Carlos Gomes Adão, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.217.609-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Dispensa de Licitação nº 8152/2015, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza continua de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, a serem realizados nas dependências e unidades dos órgãos da Administração Direta do Município de Araucária, nos termos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação nº 8152/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE constantes dos autos 8152/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 8152/2015

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º - Sendo constatado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA tem haveres trabalhistas inadimplidos decorrentes da contratação que ora se perfaz, fica desde já a CONTRATANTE autorizada a reter os valores que seriam devidos à CONTRATADA podendo efetuar pagamento direto aos empregados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações descritas no Processo de Dispensa de Licitação nº 8152/2015.

§ 1º - O Contrato terá validade a partir da sua assinatura, com efeitos e prazo de execução e vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia 03/08/2015, data da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados a quantia global de R\$ 3.275.480,52 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após ateste da nota fiscal pela Secretaria responsável. O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

§ 2º - O Município realizará as retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISS e IR) na forma da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 8152/2015

§ 3º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA apor em sua Nota Fiscal o número da Conta Corrente, Agência e Banco, no qual o mesmo será efetuado.

§ 4º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMAD	07.01.04.122.0002.2006.3.3.90.37.02.99	1000
SMED	11.01.12.361.0003.2012.3.3.90.37.02.01	1000
	11.01.12.365.0003.2013.3.3.90.37.02.01	1000
SMSA	12.01.10.301.0005.2017.3.3.90.37.02.02	1000

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Processo de Dispensa de Licitação nº 8152/2015, importará na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, no caso de a CONTRATADA der causa à rescisão do CONTRATO.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso de inobservância dos prazos constantes da cláusula quarta. A mesma penalidade será aplicada a cada descumprimento de qualquer prazo e ou condição estabelecidos no contrato, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93.
- e) Advertência através de Ofício.

§ 2º - As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após oportunizado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do art. 87 da Lei 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 8162/2015

§ 3º - Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada a prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

- AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

§ 2º - O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito quando da cessação da situação de emergência que motiva a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA
DAS NORMAS E CRITÉRIOS**

Competirá à CONTRATADA a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios pertinentes. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 8152/2015

CONTRATADA, ficando o **CONTRATANTE** isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o **CONTRATANTE** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro dos mesmos.

§ 3º - Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º - As despesas com materiais necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, tudo de acordo com as especificações contidas nos autos de processo de dispensa de licitação 8152/2015.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá ter em perfeitas condições de uso os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o **CONTRATANTE** com qualquer ônus em caso de acidente.

§ 7º - A **CONTRATADA** deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários, conforme suas funções e riscos de seus serviços.

§ 8º - Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do **CONTRATO** na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, servindo o presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 8152/2015

CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente contrato, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO ou com as condições constantes do processo de dispensa de licitação 8152/2015.

§ 8º - A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços mediante prévia autorização do CONTRATANTE, somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento no máximo dois dias após o recebimento da CONTRATANTE. Deverá ser apresentado o contrato de subempreitada para apreciação e aprovação das condições.

§ 9º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 8152/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da região metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de agosto de 2015.

PERCIO PAZ RIBEIRO
 Secretário Municipal de Administração

JANETE MARIA MOTTO SCHIONTEK
 Secretaria Municipal de Educação

ROGERIO DONATO KAMPA
 Secretário Municipal de Saúde

PRODUSERV SERVIÇOS LTDA. – ME
 CNPJ/MF n.º 17.832.629/0001-09
CARLOS GOMES ADÃO
 CPF/MF nº 661.217.609-15

TESTEMUNHAS:

1) _____
 RG: _____

2) _____
 RG: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 177 /2016
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11762/2015

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druscz n° 111, nesta cidade, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. PERCIO PAZ RIBEIRO, pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK e pelo Secretario Municipal de Saúde, Sr. ROGERIO DONATO KAMPA, estes na qualidade de ordenadores de despesa, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.832.629/0001-09, com sede na Professor Alfredo Parodi, n° 446, Sobreloja, Bairro Centro, Araucária, Paraná, CEP nº 83.702-070 neste ato representada por seu representante legal, Sr. Carlos Gomes Adão, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.217.609-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Dispensa de Licitação nº 11762/2015, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, a serem realizados nas dependências e unidades dos órgãos da Administração Direta do Município de Araucária, nos termos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação nº 11762/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE constantes dos autos 11762/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Prefeitura do Município de Araucária

S. M. A. D.

CONFIRMO COM O ORIGINAL
Em: 21/02/2016

SMAD

Prefeitura do Município de Araucária

S. M. A. D.

CONFIRMO COM O ORIGINAL
Em: 21/02/2016

E

F
ZB

001076



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 11762/2015

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º - Sendo constatado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA tem haveres trabalhistas inadimplidos decorrentes da contratação que ora se perfaz, fica desde já a CONTRATANTE autorizada a reter os valores que seriam devidos à CONTRATADA podendo efetuar pagamento direto aos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

§ 1º - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações descritas no processo de Dispensa de Licitação n° 11762/2015.

§ 2º - O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do presente CONTRATO.

§ 2º - O prazo de execução e vigência do presente CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpretação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados a quantia global de R\$ 6.003.949,32 (seis milhões e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após ateste da nota fiscal pela Secretaria responsável. O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

§ 2º - O Município realizará as retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISS e IR) na forma da Lei.

Prefeitura do Município de Araucária

S. M. A. D.

CONFERE COM O ORIGINAL

Enviado.....

Assinado.....

Data.....

Assinado.....

SMAD

Prefeitura do Município de Araucária

S. M. A. D.

CONFERE COM O ORIGINAL

Enviado.....

Assinado.....

Assinado.....

Assinado.....

SMAD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO N° 11762/2015

001077 MUNICÍPIO
PREFEITURA
SMAD
FLS.: 346
ARAUCÁRIA

§ 3º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA apor em sua Nota Fiscal o número da Conta Corrente, Agência e Banco, no qual o mesmo será efetuado.

§ 4º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMAD	07.01.04.122.0002.2006.3.3.90.37.02.99	1000
	07.01.04.122.0002.2006.3.3.90.37.02.99	
SMSA	12.01.10.301.0005.2017.3.3.90.37.02.02	1000

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

§ 1º - Caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas importará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Processo de Dispensa de Licitação nº 11762/2015, importará na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, no caso de a CONTRATADA der causa à rescisão do CONTRATO.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso de inobservância dos prazos constantes da cláusula quarta. A mesma penalidade será aplicada a cada descumprimento de qualquer prazo e ou condição estabelecidos no contrato, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93.
- e) Advertência através de Ofício.

Prefeitura do Município de Araucária
S. M. A. D.
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14/02/2017
José Dumont da Silveira
Assistente de Infraestrutura

Prefeitura do Município de Araucária
S. M. A. D.
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14/02/2017
Osvaldo Diógenes Souza
SMAD

Prefeitura do Município de Araucária
S. M. A. D.
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14/02/2017
Osvaldo Diógenes Souza
SMAD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 11762/2015



§ 2º - As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após oportunizado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do art. 87 da Lei 8666/93.

§ 3º - Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações deverão respeitar o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo vedada a prorrogação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

- AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

§ 2º - O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito quando da cessação da situação de emergência que motiva a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA
DAS NORMAS E CRITÉRIOS**

Prefeitura do Município de Araucária

S. M. A. D.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 14/04/2017 Comunica à CONTRATADA a admissão dos funcionários necessários ao desempenho

dos serviços, correndo por sua conta os custos com salários, seguros, uniformes,

S. M. A. D.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 14/04/2017

Ovaldo Damasceno

SMAD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 11762/2016

081079
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA
SMAF
FLS: 348

equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios pertinentes. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro dos mesmos.

§ 3º - Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º - As despesas com materiais necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, tudo de acordo com as especificações contidas nos autos de processo de dispensa de licitação nº 11762/2015.

§ 5º - A CONTRATADA deverá ter em perfeitas condições de uso os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

§ 6º - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcará o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

§ 7º - A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários, conforme suas funções e riscos de seus serviços.

§ 8º - Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o não cumprimento indevidamente poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação

CONFERIR COMO ORIGINAL

Ema:

SMAF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Araucária

S. M. A. D.

CONFERIR COMO ORIGINAL

Ema:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO N° 11762/2015

001080 MAD
FLS.: 349
PREF. MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente contrato, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO ou com as condições constantes do processo de dispensa de licitação nº 11762/2015.

§ 8º - A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços mediante prévia autorização do CONTRATANTE, somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento no máximo dois dias após o recebimento da CONTRATANTE. Deverá ser apresentado o contrato de subempreitada para apreciação e aprovação das condições.

§ 9º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Prefeitura do Município de Araucária
S. M. A. D.
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/10/2015
Assinatura: *Edo Damaso Silveira*
SMAD

Prefeitura do Município de Araucária
S. M. A. D.
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/10/2015
Assinatura: *Osvaldo Damaso Silveira*
SMAD



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da região metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de Dezembro de 2015.

PERCIO PATO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

JANETE MARIA MOTTO SCHIONTEK
Secretária Municipal de Educação

ROBERTO SOZZATO KAMPA
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura do Município de Araucária

S. M. A. D.
CONFERE COM O ORIGINAL
Em:.....

Estado/for/Outro/ de / /
Dentre depõe: de Interessado
Embaixada/

Prefeitura do Município de Araucária

S. M. A. D.
CONFERE COM O ORIGINAL
Em:.....
"Ovaldo De Souza Silveira"
SMAD

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____

2) _____
RG: _____

Prefeitura do Município de Araucária

S. M. A. D.
CONFERE COM O ORIGINAL
Em:.....
"Ovaldo De Souza Silveira"
SMAD



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Saúde

Superintendência Executiva

Rua Francisco Torres, 830 - Centro

CEP 80060-130

Tel.: 41 3350-9454

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art. 30 da Lei 8666 de 21/06/1993, Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 17.832.629/0001-09, estabelecida na Rua Paulo Alves Pinto, 144 – Sala 02, na cidade de Araucária – Paraná a qual tem como responsável Técnico o Administrador de empresas Sr. Mauricio Carlos Chella, CPF: 561.959.239-15, devidamente registrado no CRA/PR sob o número 9.983, presta serviços terceirizados de natureza continua de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de matérias de limpeza, de higiene, equipamentos e mão de obra especializada, nas dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA**, conforme contrato de prestação de serviços Nº 423 – FMS Pregão Eletrônico Nº 053/2015, tendo sua vigência em 03/04/2017 com término em 02/04/2018, prorrogado por mais 12 (Doze) meses com término em 02/04/2019, nos termos da Lei, atendendo todas as exigências e demais requisitos contidos no Contrato, supracitado, sendo que até a presente data, nada consta em nossos registros que possa desabona-la comercialmente ou tecnicamente, tendo um total de **307 SERVENTE DE LIMPEZA**, Conforme Tabela em Anexo.

UNIDADE DE SAUDE	NUMERO DE POSTOS COM INSALUBRIDADE	NUMERO DE POSTOS SEM INSAUBRIDADE
UBS – UNIDADE BASICA DE SAUDE	221	-
CAPS	24	-
RT – RESIDENCIA TERAPEUTICA	07	-
SEDE DA SMS -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	-	11
ALMOXARIFADO CENTRAL	-	07
SAMU	04	-
DISTRITOS SANITARIOS	-	09
LABORATORIO CENTRAL	07	-
CCZ CENTRO ZOONOSES	02	-
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	07	-
CENTRAL DE VACINAS	02	-
CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	04	-
COA	02	-
TOTAL GERAL DE SERVENTES	280	27

Área total interna de abrangência mensal aproximada - 245.600 M²Área total Externa de abrangência mensal aproximada - 462.000 M²Área total Vidros Internos/Externos de abrangência mensal aproximada - 9.600 M²

E por ser expressão da verdade, firmo o presente

Curitiba, 10 de Abril de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ASSESSORIA/ SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
NEUCIMARY AMARAL

Mauricio Carlos Chella
CRA/PR 9993

Neucimary Amaral
Matr. 88359 / Assessoria
Superintendência Executiva



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1
001083
423

Termo aditivo ao Contrato nº 423/05-FMS celebrado em 15.03.2017 de prestação de serviços de limpeza e conservação, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a sociedade empresária PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde Interina, BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, CPF/MF nº 519.160.969-72 na qualidade de Ordenadora da Despesa e Gestor Pleno do SUS, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1251/2018 e de outro lado a sociedade empresária PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.832.629/0001-09, neste ato representada por CARLOS GOMES ADÃO, CPF/MF nº 661.217.609-15, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-024.934/2018 referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2015 e Anexos, resolveram e acordaram firmar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, celebrado em 15 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, com início do novo período em 15 de março de 2019 e término em 14 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução total dos serviços constantes neste contrato, os valores permanecem inalterados, mensal de até R\$ 1.225.871,46 (Um milhão e duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), valor global do contrato para o período de 12 meses de até R\$ 14.710.457,52 (Quatorze milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente acréscimo, no valor de até R\$ 14.710.457,52 (Quatorze milhões e setecentos e dez mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Recebido
2010/11/19*
ROBERTA ZANETI
CPF: 610.479.692-90

- 33.001.10.301.0003-2098.339037.0.1.303 2-2
- 33.001.10.301.0003-2098.339037.3.1.495 2-2

(Assinatura)

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE CURITIBA

001084

423

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA apresentou como condição para assinatura deste aditivo, a caução no valor de R\$ 735.522,88, (Setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% do valor do presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do ente municipal relativos aos pagamentos ou repasses, ressalvadas as notas fiscais ainda em processo de pagamento, bem como o direito ao reajuste/repactuação.

CLÁUSULA SEXTA

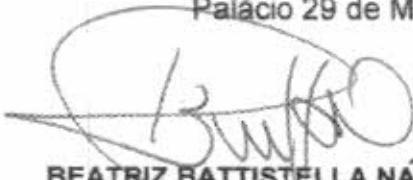
Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 1251/2018, ficam designados os servidores Neucimary Amaral, matrícula nº 88.359 e Marcos Rodrigues Gatto, matrícula nº 72.845, para atuarem como Gestor e Suplente do presente Termo Aditivos de Contrato, respectivamente.

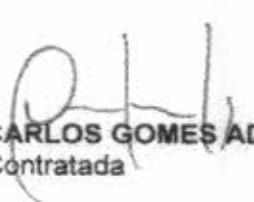
CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do instrumento originário e aditivos não alterados pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 21 de janeiro de 2019.


BEATRIZ BATTISTELLA NÁDAS
Secretaria Municipal da Saúde Interina
Ordenadora da Despesa


CARLOS GOMES ADÃO
Contratada

1º Testemunha


ROBERTA ZANETTI
CPF: 870.479.699-31

2º Testemunha



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Termo Aditivo nº 423/01-FMS celebrado em 15.03.2017, de prestação de serviços de limpeza e conservação, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, **MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**, CPF/MF nº 491.908.659-87, na qualidade de Ordenadora da Despesa, e de outro lado a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 17.832.629/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Paulo Alves Pinto, 144, Araucária - PR, neste ato representada por **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, CPF/MF nº 033.496.299-46, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 04-024.568/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2015 resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, o qual obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por acordo entre os celebrantes que tendo em vista a nova CCT/2017-2019-PR000093/2017-SIEMACO e o reequilíbrio do adicional de insalubridade, o valor mensal do contrato a partir do seu início efetivo em 03/04/2017, passa de até R\$ 986.081,55 (novecentos e oitenta e seis mil, oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para até R\$ 1.128.273,60 (um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), representando um percentual de repactuação de 4,5470% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) e um reequilíbrio do adicional de insalubridade de 9,4435% (nove vírgula quarenta e quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

Por acordo entre os celebrantes e tendo em vista o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do aumento do vale transporte de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme Decreto Municipal nº 413/2017, o valor mensal do contrato a partir do seu início efetivo em 03/04/2017, passa de até R\$ 1.128.273,60 (um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) para até R\$ 1.136.345,18 (um milhão, cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), representando um percentual de reequilíbrio de 0,7154% (zero vírgula setenta e um por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do contrato para o período de 12 (doze) meses inicialmente passa de até R\$ 11.832.978,60 (onze milhões, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e oito reais e sessenta centavos) para até R\$ 12.494.978,60 (doze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito reais e sessenta centavos).

001086



MUNICÍPIO DE CURITIBA

reais e dezesseis centavos), representando um ajuste/diferença de R\$ 1.803.163,56 (um milhão, oitocentos e três mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) ou 15,2385% (quinze vírgula vinte e três por cento).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente ajuste, no valor de até R\$ 1.803.163,56 (um milhão, oitocentos e três mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

- 33.001.10.301.0003-2036.339037.0.1.303 2-2 (FMS)
- 33.001.10.301.0003-2036.339037.0.1.495 2-2 (FMS)

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA apresentou como condição para assinatura deste termo aditivo caução no valor de R\$ 90.158,18 (noventa mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), correspondente a 5% do valor ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alterados pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de outubro de 2017.

MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK
Secretaria Municipal da Saúde

LUIZ CARLOS RIBEIRO
PRODUSERV SERVIÇOS LTDA

1^a Testemunha

2^a Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
	CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura	Em 19 / 10 / 2017
Sônia Cecília Quirin	
Assinatura Sônia Cecília Quirin	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ofício n.º 11/2017-ASS.SMS2

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

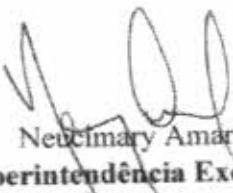
Prezados Senhores:

Solicitamos à empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, manifestação quanto ao interesse em prorrogar o **contrato n.º 423/01-FMS** por um período de 12 (Doze) meses concordando em manter os preços e cláusulas contratuais até então praticados e dando plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do ente municipal relativas aos pagamentos.

No caso de haver interesse solicitamos a atualização do cadastro do fornecedor junto ao ADARF-SMAD e a resposta formal, por meio de ofício, expressando a concordância quanto ao proposto.

Aguardamos manifestação da empresa pela prorrogação em 07 (sete) dias a partir da data de envio deste ofício. A ausência da manifestação no prazo mencionado implicará em desinteresse por parte da Empresa pela prorrogação do referido Contrato.

Atenciosamente,



Neucimary Amaral
Superintendência Executiva

À
PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.
Araucária/PR



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Termo Aditivo nº 423/02-FMS celebrado em 15.03.2017, de prestação de serviços de limpeza e conservação, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, MÁRCIA CECILIA HUÇULAK, CPF/MF nº 491.908.659-87, na qualidade de Ordenadora da Despesa, e de outro lado a empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.832.629/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Paulo Alves Pinto, 144, Araucária - PR, neste ato representada pelo sócio proprietário CARLOS GOMES ADÃO, CPF/MF nº 661.217.609-15, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 01-072174/2013 e anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2015 resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, o qual obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início do novo período em 15 de março 2018 e término em 14 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução total dos serviços constantes neste contrato, os valores permanecem inalterados, mensal de até R\$ 1.136.345,18 (um milhão cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) e valor global de até R\$ 13.636.142,16 (treze milhões seiscentos e trinta e seis mil cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente ajuste, no valor de até R\$ 13.636.142,16 (treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 33.001.10.301.0003-2098.339037.0.1.303 2-2
- 33.001.10.301.0003-2098.339037.0.1.495 2-2

CLÁUSULA QUARTA

A contratada apresentou como condição para assinatura deste aditivo, caução no valor de R\$ 681.807,10 (seiscientos e oitenta e um mil oitocentos e sete reais e dez centavos) correspondente a 5% do valor do presente aditivo.

Selo de autenticidade
está anexo na última
folha deste documento.

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.	
01 FEVEREIRO 2018	
AUTENTICAÇÃO 2º TABELLÃO DE NOTAS Araucária-PR F. (41) 3643-1818	

Cícero Luiz Moser Jr.
CPF: 000.000-000-00

✓



001089

2

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do ente municipal relativas aos pagamentos ou repasses, ressalvadas as notas fiscais ainda em processo de pagamento, bem como o direito ao reajuste/repactuação.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam designadas as servidoras Neucimary Amaral, matrícula nº 88359, e Luiza de Marilac Mendes, matrícula nº 35573, para atuarem como Gestor e Suplente do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do instrumento originário e termos aditivos não alterados pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 25 de janeiro de 2018.

MARCIA CECILIA HUÇULAK
Secretaria Municipal da Saúde

CARLOS GOMES ADÃO
Produserv Serviços Ltda.

1^a Testemunha

2^a Testemunha



001090



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
n.º 58.9403.17

Contrato nº 423 FMS de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, com Fornecimento de Mão-de-Obra Especializada, Equipamentos e Materiais de Limpeza nas Unidades da Secretaria Municipal da Saúde, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde, **JOÃO CARLOS GONÇALVES BARACHO**, CPF/MF nº 544.187.639-53, e de outro lado a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.** CNPJ/MF nº 17.832.629/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Paulo Alves Pinto, 144, Araucária - PR, neste ato representada por **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, CPF/MF nº 033.496.299-46, tendo em vista o contido no Processo administrativo nº. 01-072174/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2015, resolveram e acordaram firmar o presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto de prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e materiais de limpeza nas Unidades da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 053/2015 e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datado de 29/09/2016, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta).

Parágrafo primeiro

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o caput desta cláusula poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ 11.832.978,60 (onze

PRODUSERV SERVIÇOS LTDA
Data: 5/3/18

2

10

MUNICÍPIO DE CURITIBA

milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), e valor mensal de até R\$ 986.081,55 (novecentos e oitenta e seis mil, oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro

Nos preços referidos no "caput" desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo

Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

33001.10301.0003.2036.339037.0.1.303

33001.10301.0003.2036.339037.0.1.495

Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2014/2017 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à Secretaria Municipal da Saúde, solicitando o pagamento, devendo, para tanto, anexar:

- nota Fiscal dos serviços prestados;
- relação de todos os locais atendidos e seus custos individuais cobrados na nota fiscal;
- Fatura com o valor correspondente a todos os locais atendidos no mês antecedente ao seu fechamento, 2 (duas) vias.

Parágrafo primeiro

O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8666/93, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo segundo

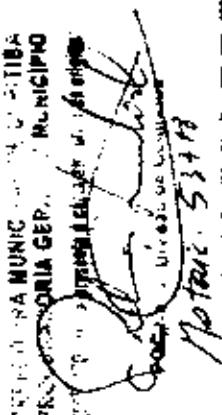
É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo terceiro

A nota fiscal, relação de custos individuais por local atendido e fatura, (cláusula quinta alíneas "a", "b" e "c") deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada, a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado (conforme Decreto Municipal nº 1.066/2016), com as seguintes cópias autenticadas:



[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente aomês imediatamente anterior;
- II) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- III) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- V) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha substitui-los;
- VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011;
- VIII) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, bem como a qualificação civil e o número da Carteira de Trabalho e Previdência e o motivo em casos de afastamento durante o mês.

Parágrafo quinto

A declaração mencionada no inciso VIII deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo sexto

O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, das faltas que ocorrerem durante o período e cálculo da avaliação de qualidade dos serviços prestados que será realizada de acordo com o questionário constante no ANEXO II do Termo de Referência, constante no edital de embasamento do Pregão Eletrônico nº 053/2015 SEPLAD, parte integrante deste contrato.

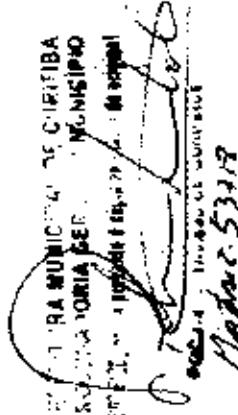
Parágrafo sétimo

O CONTRATANTE reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à CONTRATADA, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA

Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 1066/2016 a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

I - no caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletividade trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente





MUNICÍPIO DE CURITIBA

registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;

II - no caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

Em ambos os casos haverá reajustamento apenas se houver o pedido expresso da **CONTRATADA**.

Em caso de pedido de reajustamento de apenas um dos itens acima, fica a **CONTRATADA** ciente de que abdica do direito de reajustamento do outro item até o próximo período de reajustamento, 12 meses após.

Parágrafo primeiro

O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Parágrafo segundo

Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro

A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo quinto

A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto

A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, para a adequada prestação dos serviços, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

II. Administrar os serviços a seu cargo de maneira eficiente, objetivando total higiene, segurança física e qualidade;

III. Aplicar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios e poluição, tais como:

- treinamento e capacitação periódicos dos empregados pelo menos uma vez por ano;
- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

PACTO MUNICIPAL DE CURITIBA
 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTAL
 CÓDIGO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTAL
 N° 534/02
 Anexo 4 - Diminuição de ônus ambientais
 Assinatura: [Signature]





MUNICÍPIO DE CURITIBA

- c. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d. racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- e. reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- IV. Apresentar no 3º (terceiro) dia útil, após a assinatura do contrato, uma listagem dos materiais, com suas respectivas marcas, para aferição pelo **CONTRATANTE**, quanto à qualidade dos produtos oferecidos e registro dos mesmos no Ministério da Saúde, comprovado através de cópia autenticada do Diário Oficial, se for o caso. Os materiais constantes da listagem, aprovada pelo **CONTRATANTE**, deverão ser os mesmos durante a vigência do contrato, objetivando o padrão de qualidade no fornecimento dos materiais. Caso necessite incluir ou trocar produtos e/ou marcas, encaminhar solicitação embasada, com toda a motivação e documentação do produto para avaliação e aprovação da PMC.
- V. Apresentar mensalmente relatório das quantidades de materiais, insumos, EPI's, uniformes e equipamentos utilizados para execução destes serviços, os quais deverão ser submetidos a análise do gestor do contrato quanto à quantidade e qualidade entregues e valores apresentados.
- VI. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- VII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dessas condutas;
- VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias referentes à segurança do trabalho dos empregados da **CONTRATADA**:
- X. Estar ciente de que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e na forma dos arts. 19 a 21 da Lei nº 8.213/1991, bem como todos os encargos que por ventura venham a incidir sobre objeto do presente instrumento;
- XI. Efetuar a manutenção e reposição dos equipamentos e acessórios utilizados pela **CONTRATADA**, quando houver necessidade de conserto de equipamento próprio, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento similar ou consertá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XII. Executar após a assinatura do contrato, os serviços de limpeza e conservação de acordo com os locais e jornada de trabalho, bem como fornecer todos os materiais de higiene e limpeza e equipamentos para a execução dos serviços, conforme especificações contidas no Edital e Anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens;

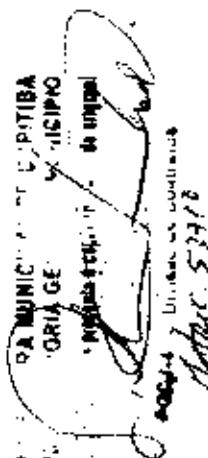
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Setor de Compras - Sindicato dos Funcionários Municipais de Curitiba
Assunto: Contrato de Limpeza Pública
Data: 05/07/08

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- XIII. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do setor;
- XIV. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de realização de serviços;
- XV. Fornecer os EPI's, uniformes e equipamentos a serem empregados na execução desses serviços. Todos os custos para sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação de mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato correrão às expensas da **CONTRATADA**;
- XVI. Garantir ao **CONTRATANTE** o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- XVII. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto de serviços;
- XVIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento;
- XIX. Manter seus empregados devidamente uniformizados com a identificação da empresa, durante a permanência nas dependências onde os serviços serão prestados;
- XX. Apresentar a carteira de imunização de todos os postos de trabalho, antes do inicio das atividades à Autoridade da Secretaria;
- XXI. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios, inclusive estimulando as normas técnicas de segurança, utilizando-se de materiais adequados para tal fim;
- XXII. Realizar os serviços nos locais relacionados no Termo de Referência do Edital, observando as orientações do seu descritivo;
- XXIII. Responder por quaisquer danos, avarias, quebras e furtos de qualquer objeto ou bem público, quando devidamente comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**, efetuando o resarcimento total pelo prejuizo causado, desde que comprovada a responsabilidade do empregado;
- XXIV. Responsabilizar-se pelo comportamento dos empregados atuantes nos postos de serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais;
- XXV. Fornecer os armários para armazenamento de materiais de limpeza e vestuário dos empregados da **CONTRATADA**. Os armários deverão ser confeccionados em material de boa qualidade; poderá ser compensado desde que lixado, polido, isento de felpas e buracos com bom acabamento e com fechadura. Os armários deverão ser resistentes (firmes) para evitar acidentes.
- XXVI. Observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando à **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/1993, bem como no Decreto Municipal nº 1066/2016;





001096

7

MUNICÍPIO DE CURITIBA

XXVII. Disponibilizar material de limpeza, de forma continua, seguindo as especificações de quantidade suficientes e qualidade adequada para o atendimento do projeto básico. No caso dos itens como equipamentos de aspirador de pó, enceradeira, hidrolavadora, mangueira e escada serão de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA** devidamente identificada, sendo que as utilizações dos mesmos deverão estar em perfeitas condições de uso, sem prejuízo ao andamento dos serviços necessários;

XXVIII. Os materiais de higiene: sabonete cremoso, papel higiênico 30m, papel higiênico 300m e papel toalha 3 dobras, conforme descritivos acima, deverão ser distribuídos nas quantidades mínimas constantes no anexo III do Termo de Referência.

XXIX. Fornecer o material a ser utilizado de primeira qualidade, sendo as especificações mínimas definidas na relação de equipamentos, materiais de limpeza, com certificação da ANVISA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por quaisquer danos causados aos móveis, utensílios e dependências da entidade municipal, decorrentes da utilização de produtos não adequados aos serviços;

XXX. Indicar uma pessoa como **encarregado direto**: supervisão e orientação da equipe e **encarregado geral**: acompanhamento das equipes, subsídio de informações técnico-operacionais para a equipe de apoio e higiene, contato direto com a equipe administrativa da PMC o qual se reportara aos gestores da **CONTRATANTE**. Qualquer destes encarregados poderá assinar a Avaliação Qualitativa dos Serviços (Anexo II do Termo de Referência). A Supervisão dos serviços prestados deverá ser diária.

XXXI. Descartar os materiais potencialmente poluidores observando os manuais de procedimento das empresas fabricantes.

XXXII. Descartar, de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, as pilhas e baterias recolhidas que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

XXXIII. Em havendo prorrogação contratual, as férias dos empregados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não devendo haver prejuízo de quantitativo nos locais da SMS. Comprovar o pagamento do adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) do salário do empregado. O não cumprimento do determinado neste item importará na retenção do pagamento até a efetiva satisfação da obrigação.

XXXIV. Fornecer semestralmente ao **CONTRATANTE** cópia dos seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO – (NR 7); Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, Ordens de Serviço e Mapas de Risco, NR 32 (2002), vacinação, fluxograma para CAT, estratificação dos acidentes de trabalho, CIPA, registro de documentação de EPI's.

XXXV. Equipamentos de segurança necessários para a execução deste serviço:

- a. máquinas e equipamentos com dispositivo de parada rápida;
- b. máquinas e equipamentos com chave geral e ao alcance do operador;
- c. NR-17 – existência laudo ergonômico para os postos de trabalho, e atualizado – manter arquivado;
- d. transporte e movimentação de peças e materiais realizados sem comprometer a saúde do trabalhador;





MUNICÍPIO DE CURITIBA

- e. formação brigadistas/socorristas;
- f. sinalização e informações conforme NR-26.

XXXVI. Os serviços com mais de 50 (cinquenta) empregados, devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa **CONTRATADA**, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; para atuar e controlar efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; assessorar na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras – NR: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24 e NR 33 e fazer o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles. Considerando a concorrência de mercado, a critério da proponente, é de sua total responsabilidade a inclusão deste item na planilha de custos.

XXXVII. Deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pelo Município. Para atendimento das solicitações, a **CONTRATANTE** poderá conceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento das exigências, sendo que este prazo poderá ser prorrogado no máximo até 3 (três) dias para o integral cumprimento, se solicitado formalmente à **CONTRATANTE**.

XXXVIII. Decorrido o prazo descrito no item acima, o Município, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas neste Edital - item das Condições Gerais de Contrato - inclusive rescindir o Contrato.

XIX. As exigências estabelecidas deverão ser cumpridas integralmente, durante a execução dos serviços

XL. Treinamentos: entregar semestralmente cronograma de treinamentos permanentes e específicos, entregar cópia da lista de presença:

• **Permanentes:** treinamentos com necessidade periódica independente se já recebeu o treinamento ou não, no caso treinamento dos POP's, uso de EPI's.

• **Específicos:** treinamentos pontuais entendem-se: novos colaboradores (POP's, uso de EPI's), treinamentos programados.

A **CONTRATANTE** poderá solicitar, sempre que julgar necessário, reforço dos treinamentos citados.

XLI. Manual de rotinas e procedimentos operacionais (com validade ANUAL): encaminhar ao responsável pelo contrato da PMC para avaliação e aprovação prévia (com 2 meses antes de entrar em vigor).

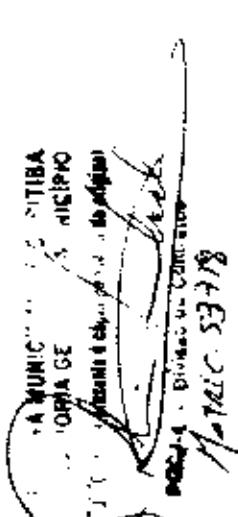
XLII. Cumprimento das normas da instituição.

XLIII. Substituição de qualquer funcionário que for julgado inconveniente ou ausente do serviço devendo ocorrer no mesmo dia em que receber a comunicação da necessidade de substituição.

XLIV. Apresentação de Relatórios de Avaliação e Produtividade do serviço executado, sempre que solicitado.

XLV. DOS UNIFORMES E APRESENTAÇÃO PESSOAL - Uniformes dos funcionários que prestarão serviços continuados nas instalações internas e externas da SMS:

• Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA** aos funcionários na presença do GESTOR, no início da prestação dos serviços, ou seja, no inicio do contrato, conforme quantidades mínimas estabelecidas em convenção coletiva e com descrição a seguir:





MUNICÍPIO DE CURITIBA

- No prazo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do Gestor, modelo dos uniformes completos, masculino e feminino, a serem fornecidos aos funcionários.
- Os uniformes deverão ser de catálogo de fábrica especializada. Deverá caracterizar-se por serem confortáveis dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário, design elegante;
- Os tecidos deverão ser do tipo Oxford ou similar, confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverá ser resistente, de modo a não desbotarem, não rasgarem, poderem ser lavados à máquina, serem fáceis de passar e não amassarem com facilidade.
- Deverão possuir a logomarca da empresa em bordado, plastificado ou estampa, que não estraguem ao serem colocados em máquinas de lavar roupa, nem quando submetidos a ferros de passar;
- Toda a costura deverá ser feita pela fábrica, vedando aos usuários ajustes por conta própria. Os acabamentos deverão ser feitos com máquinas especializadas, proporcionando a todas as peças reforço por "travete" ou similar, garantindo resistência aos pontos;
- Todas as peças deverão ser inspecionadas individualmente, garantindo que os produtos a serem entregues aos profissionais estejam dentro dos padrões requeridos;
- Os calçados deverão ser do tipo sapato esporte-fino, com solado firme e antiderrapante, feitos em couro na cor escura (preto), compondo o uniforme com elegância e proporcionando conforto aos profissionais;
- Apresentação pessoal conforme NR 32: cabelo preso tipo coque, mãos livres de adereços (anéis, relógio, pulseira e fitas), unhas curtas e naturais (sem presença de unhas postiças), esmaltes de tonalidades claras e integrais (sem craquelado).
- Os uniformes deverão ser fornecidos nos seguintes quantitativos e com substituição na seguinte frequência, devido ao tipo de trabalho, sujeito a grande sujeira e à água:

Tabela: Estratificação do uniforme, quantidade a ser disponibilizado e periodicidade de troca

ITEM	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE TROCA
Casaco	1 unidade	12 meses
Sapatos	2 pares	06 meses
Calças	2 pares	06 meses
Camisas	3 pares	06 meses
Meias	3 pares	06 meses
Cinto em couro	1 unidade	06 meses
EPI's	Conforme tabela acima	

Tabela: Descrição dos EPI's da equipe de apoio e higiene hospitalar

EPI	QUEM	Objetivo	Quando usar	Quando e como limpar
Luvas descartáveis	PMC	Prevenir contato com sangue, fluidos corpóreos, secreções, excreções, e qualquer item contaminado por estes.	Limpeza imediata Descontaminação	Descartar após o uso



001A99

10

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Luvas de PVC cano longo nas cores amarelo (superfície) e verde ou azul (piso, banheiros)	Prestadora (02 pares amarelo e 02 pares verde ou azul)*	Prevenir contato com sangue, fluidos corpóreos, secreções, excreções, e qualquer item contaminado por estes.	Todos os procedimentos de limpeza e na coleta de resíduos	Após o uso ou sempre que necessário devem ser lavadas com água e sabão ou com Hipoclorito de Sódio 1% estabilizado, caso haja matéria orgânica.
Máscara comum	PMC	Prevenir inspiração de partículas que estejam no ar	Todos os procedimentos em isolamentos com precauções respiratórias por gotículas	Descartar após o uso
Máscara N-95	PMC	Prevenir inspiração de partículas que estejam no ar	Todos os procedimentos em isolamentos com precauções respiratórias por aerossóis	Descartar quando estiver úmida ou suja
Óculos de proteção	Prestadora (01 para cada profissional)	Prevenir respingos de líquidos contaminados	Limpeza de tetos e paredes	Após o uso devem ser lavados com água e sabão ou com Hipoclorito de Sódio 1% estabilizado, caso haja presença de matéria orgânica.
Avental plástico	Prestadora (01 para cada profissional)	São utilizados quando o uniforme do profissional possa ser molhado com água, produtos químicos ou matéria orgânica.	Limpeza terminal e descarte de resíduos	Após o uso devem ser lavados com água e sabão ou com Hipoclorito de Sódio 1% estabilizado, caso haja presença de matéria orgânica.
Uniforme Botas, calça, camiseta de manga longa e curta, capa de chuva e jaleco.	Prestadora (conforme tabela a seguir)	Identificar profissional durante o período de trabalho Prevenir acidentes e contaminação de roupa própria do profissional durante as atividades de limpeza	Todo o plantão	Sempre que necessário devem ser lavados com água e sabão e passados com ferro em temperatura adequada após estarem secos

XLVI. Luvas de cano longo deveram ser fornecidos junto à entrega do uniforme, 02 pares de cada cor para cada profissional, sendo 01 para uso e outra reserva, quando um par estiver inviável o profissional deverá comunicar o encarregado direto que fará a solicitação ao encarregado geral. A CONTRATADA deverá repor o par de luvas solicitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE obrigar-se á:

PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Assinatura: _____
Data: _____

Portaria: 533/02



- I. acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato por meio do gestor ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
 - II. responsabilizar-se por todas as despesas de energia elétrica e água de cada local;
 - III. comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo;
 - IV. fiscalizar a execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção;
 - V. não permitir que qualquer empregado atuante no posto de trabalho da **CONTRATADA**, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho;
 - VI. exigir da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos, com certificação da ANVISA, que são utilizados na limpeza;
 - VII. fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
 - VIII. manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;
 - IX. notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
 - X. providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA**, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos;
 - XI. adequar o serviço enquanto não satisfeitas às exigências legais concernentes: ao uso correto dos EPI's; à comprovação de regularidade funcional do empregado e/ou o descumprimento de normas de segurança, conforme determina a Portaria nº 3.214/1978.
 - XII. entregar à **CONTRATADA**, de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, tais como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, que as encaminhará aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA NONA

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.